



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011. (iniciativa do Poder Executivo)

Eleva para nove anos a duração dos Ciclos em que se desdobra o Ensino Fundamental Obrigatório do Sistema Municipal de Ensino.

O prefeito do município de Sumé (PB), faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino, terá a duração de nove anos, obedecido o seguinte desdobramento:

I - faixa etária até os quatorze anos de idade;

II - **Ciclo Inicial:** com duração de cinco anos, destinado às crianças de seis a dez anos de idade:

III - **Ciclo Final:** com duração de quatro anos, destinado às crianças de onze a quatorze anos de idade.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto na cabeça deste artigo, a Educação Infantil terá a seguinte organização:

I - compreenderá a faixa etária das crianças até os cinco anos de idade;

II - as atividades educativas prestadas em creches dar-se-ão relativamente às crianças até os três anos de idade;

III - as atividades educativas prestadas na pré-escola dar-se-ão relativamente às crianças dos quatro aos cinco anos de idade.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo editará, mediante decreto, a legislação de natureza normativa necessária à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), EM 20 DE OUTUBRO DE 2011.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

BETÂNIA MACÊDO DA SILVA BRITO
Secretária de Educação